

PROJETO DE LEI

Nº

04

2010

AUTORIA

DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE

**EMENTA**

INSTITUI O EVANGELIZAR NAS ONDAS DO RÁDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 37  
de 17 / 03 / 2010

PROJETO DE LEI 4/10  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPLLENTE LEGISLATIVO  
Em 2/10/ Rec Por *Amx*

CC3  
PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Fls Nº  
02/10

**PROJETO DE LEI Nº. 4/2010**

Institui o Evangelizar nas Ondas do Rádio no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará e dá outras providências

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

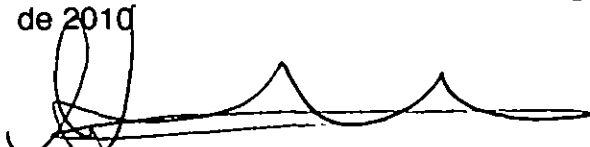
Art 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará o Evangelizar nas Ondas do Rádio

Parágrafo Único O evento a que se refere o *caput* deste artigo será comemorado, anualmente, na última semana do mês de agosto

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 20 de janeiro de 2010



**DEPUTADO Hermínio Resende - PSL**  
**Terceiro Secretário**



## JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação do Plenário 13 de Maio da Assembleia Legislativa, projeto de lei que institui o **Evangelizar nas Ondas do Rádio no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará**, a ser comemorado, anualmente, na última semana do mês de agosto

O **Evangelizar nas Ondas do Rádio** é um evento religioso, aberto ao público, não importando a religião. É organizado pelos salesianos da **Igreja Nossa Senhora da Piedade**, em Fortaleza-Ce e pela **Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco**, com o apoio de vários patrocinadores, incluindo esta Casa Legislativa

É um evento que nasceu no seio da **Rádio FM Dom Bosco**, que tem como missão "Educar e Evangelizar nas ondas do Rádio", levando a palavra de Deus ao povo do Ceará. Para isso, busca alcançar um alto nível de qualidade no serviço de Evangelização por meio da formação, educação e música, sendo um grande canal de conversão religiosa

A criação do **Evangelizar nas Ondas do Rádio** é o resultado de uma audaciosa e comprometida iniciativa do **Padre Orsini Nuvens Linard** e dos colaboradores da Rádio FM Dom Bosco que atentos ao desejo do povo católico do Ceará, trouxeram à cidade de Fortaleza o **Padre Reginaldo Manzotti**, sacerdote de grande carisma e profundo ardor missionário, que exerce seus serviços pastorais na cidade de Curitiba / PR

A primeira edição do **Evangelizar nas Ondas do Rádio** realizou-se em 2008 no dia 30 de agosto, no aterro da Praia de Iracema e recebeu um público estimado de 350 000 pessoas. Em 2009, o evento reuniu aproximadamente 750 000 pessoas e

Av. Desembargador Moreira n.º 2807 – Dionísio Torres  
(0xx85) 3277 2500 – Fax (00xx85) 3277 2753  
CEP 60 170-900 – Fortaleza – Ceará  
Email – <http://www.al.ce.gov.br>



contou com a participação do Padre Reginaldo Manzotti, considerado atualmente um dos maiores evangelizadores do Brasil. Como forma de expansão e interação com todos, diariamente ele comanda uma jornada de evangelização através da televisão e cerca de 650 emissoras de rádio espalhadas por todo o Brasil e fora do país, **unindo milhares de pessoas em oração** com o seu programa EXPERIÊNCIA DE DEUS, em uma verdadeira demonstração de que evangelizar é preciso. Através de seu programa vivenciamos momentos de informações, orações, músicas e testemunhos. O Padre Reginaldo Manzotti vem prestando relevantes serviços ao evangelizar e restaurar famílias desagregadas, dependentes químicos e outros males que assolam o mundo, sempre levando a Boa Nova de Nosso Senhor Jesus Cristo.

"Ide e evangelizai todos os povos" (Mt. 28,19) é compromisso de todos os cristãos

Dessa forma, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta medida de relevante interesse público, no intuito de valorizar e incentivar a realização do evento **Evangelizar nas Ondas do Rádio** que congrega milhares de fiéis de todo o Estado.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 20 de janeiro de 2010.

**DEPUTADO Hermínio Resende - PSL**  
**Terceiro Secretário**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 27<sup>a</sup> LEGISLATURA 27<sup>a</sup> Sessão Legislativa  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA Sessão ORDINÁRIA

DESPACHO

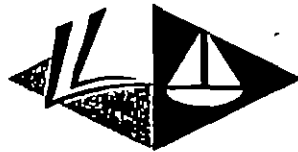
( ) Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 ( ) Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_  
 ( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 ( ) Encaminhe-se à Comissão  
 ( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 3 / 2 / 2010 \_\_\_\_\_  
 Presidente Secretário



PUBLICADO  
 Em 3 de 2 de 9  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Recurso contido: 183  
 Do R. Jutens encaminha-se a  
 Comissão Constituição,  
 Justiça e Redação  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente



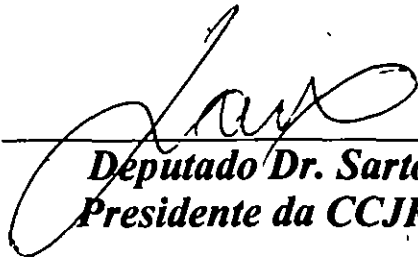
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 04 /2010

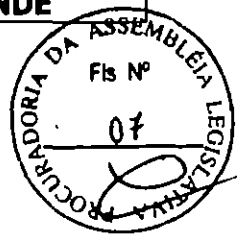
**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 08 / 102 /2010**

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**



Projeto de Lei n.º	04/2010
Autoria	<b>DEPUTADO (A) HERMÍNIO RESENDE</b>



Ao Sr Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2010

**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

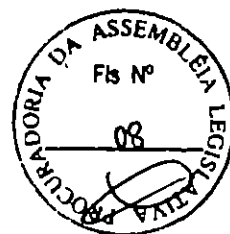
**AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para , com assessoria de JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES, proceder análise e emitir parecer.**

**Fortaleza, 10 de fevereiro de 2010.**

**FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO**  
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER N° LO 0012/10  
PROJETO DE LEI N° 04/2010  
AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE  
MATÉRIA: INSTITUI O EVANGELIZAR NAS ONDAS DO  
RÁDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO  
ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



#### PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº04/10, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Hermínio Resende, que *"Institui o Evangelizar nas Ondas do Rádio no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará e dá outras providências"*.

#### JUSTIFICATIVA

**Justifica** o ilustre Parlamentar que "Temos a honra de submeter à apreciação do Plenário 13 de Maio da Assembleia Legislativa, projeto de lei que institui o **Evangelizar nas Ondas do Rádio no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará**, a ser comemorado, anualmente, na última semana do mês de agosto

O **Evangelizar nas Ondas do Rádio** é um evento religioso, aberto ao público, não importando a religião. É organizado pelos salesianos da Igreja Nossa Senhora da Piedade, em Fortaleza-Ce e pela Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, com o apoio de vários patrocinadores, incluindo esta Casa Legislativa

É um evento que nasceu no seio da Rádio FM Dom Bosco, que tem como missão "Educar e Evangelizar nas ondas do Rádio", levando a palavra de Deus ao povo do Ceará. Para isso, busca alcançar um alto nível de qualidade no serviço de Evangelização por meio da formação, educação e música, sendo um grande canal de conversão religiosa

A criação do **Evangelizar nas Ondas do Rádio** é o resultado de uma audaciosa e comprometida iniciativa do Padre Orsini Nuvens Linard e dos colaboradores da Rádio FM Dom Bosco que atentos ao desejo do povo católico do Ceará, trouxeram à cidade de Fortaleza o Padre Reginaldo Manzotti, sacerdote de





PARECER N° LO 0012/10  
PROJETO DE LEI N° 04/2010  
AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE  
MATÉRIA: INSTITUI O EVANGELIZAR NAS ONDAS DO  
RÁDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO  
ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

grande carisma e profundo ardor missionário, que exerce seus serviços pastorais na cidade de Curitiba /PR

A primeira edição do **Evangelizar nas Ondas do Rádio** realizou-se em 2008 no dia 30 de agosto, no aterro da Praia de Iracema e recebeu um público estimado de 350 000 pessoas. Em 2009, o evento reuniu aproximadamente 750 000 pessoas e contou com a participação do Padre Reginaldo Manzotti, considerado atualmente um dos maiores evangelizadores do Brasil. Como forma de expansão e interação com todos, diariamente ele comanda uma jornada de evangelização através da televisão e cerca de 650 emissoras de rádio espalhadas por todo o Brasil e fora do país, **unindo milhares de pessoas em oração** com o seu programa **EXPERIÊNCIA DE DEUS**, em uma verdadeira demonstração de que evangelizar é preciso. Através de seu programa vivenciamos momentos de informações, orações, músicas e testemunhos. O Padre Reginaldo Manzotti vem prestando relevantes serviços ao evangelizar e restaurar famílias desagregadas, dependentes químicos e outros males que assolam o mundo, sempre levando a Boa Nova de Nosso Senhor Jesus Cristo.

"Ide e evangelizai todos os povos" (Mt 28,19) é compromisso de todos os cristãos.

**Arremata citando:** " Dessa forma, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta medida de relevante interesse público, no intuito de valorizar e incentivar a realização do evento **Evangelizar nas Ondas do Rádio** que congrega milhares de fiéis de todo o Estado.

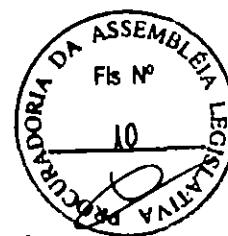
#### DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura

**Art. 1º** Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará o **Evangelizar nas Ondas do Rádio**.



PARECER N° LO 0012/10  
PROJETO DE LEI N° 04/2010  
AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE  
MATÉRIA: INSTITUI O EVANGELIZAR NAS ONDAS DO  
RÁDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO  
ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**Parágrafo Único** O evento a que se refere o *caput* deste artigo será comemorado, anualmente, na última semana do mês de agosto

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

#### ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte

*"Art 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição"*

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art 25, § 1º, *"in verbis"*

*"Art 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição"*

§ 1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição"*

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *"ex vi legis"*

*"Art 14 O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios"*



PARECER N° LO 0012/10  
PROJETO DE LEI N° 04/2010  
AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE  
MATÉRIA: INSTITUI O EVANGELIZAR NAS ONDAS DO  
RÁDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO  
ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

( )

*I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação,”*

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*.

*“Art 60 Cabe a iniciativa de leis*

*I – aos Deputados Estaduais”*

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art 60, incisos II, III, IV, V e VI, §§ 1º, I, II, 2º e suas alíneas).

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras de José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts 18, 25 a 28) (Afonso da Silva, José Curso de Direito Constitucional Positivo, pág 589).



PARECER N° LO 0012/10  
PROJETO DE LEI N° 04/2010  
AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE  
MATÉRIA: INSTITUI O EVANGELIZAR NAS ONDAS DO  
RÁDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO  
ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, alíneas "a", "b", "c", e "e" da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

*\*Art 88 Compete privativamente ao Governador do Estado*

*III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição,*

*( )*

*VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei"*

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que institui o Evangelizar nas Ondas do Rádio no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará e dá outras providências, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art 2º da Carta Magna da República e art 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.



PARECER N° LO 0012/10  
PROJETO DE LEI N° 04/2010  
AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE  
MATÉRIA: INSTITUI O EVANGELIZAR NAS ONDAS DO  
RÁDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO  
ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis

*\*Art 58 O processo legislativo compreende a elaboração de*

( )

*III - leis ordinárias,*

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D O 12 12 96), respectivamente, abaixo

*\*Art 196 As proposições constituem-se em*

( )

*II - projeto*

( )

*b) de lei ordinária,*

( )

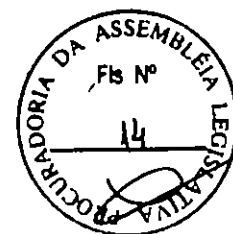
*Art 206 A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto "*

( )

*II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado,"*



PARECER N° LO 0012/10  
PROJETO DE LEI N° 04/2010  
AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE  
MATÉRIA: INSTITUI O EVANGELIZAR NAS ONDAS DO  
RÁDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO  
ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



### CONCLUSÃO

Face ao exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente proposição por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D O 12 12 96)

É o parecer, salvo melhor juízo

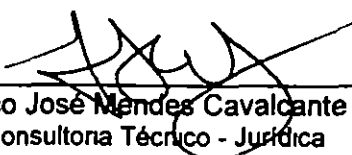
CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 18 de fevereiro de 2010

  
Edgard Martins Bezerra Filho  
Consultor Técnico-Jurídica

  
Assessorada por Jacqueline Quezado Gonçalves

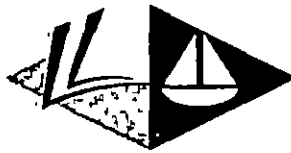


De acordo com o Parecer  
À consideração do Sr Coordenador  
Fortaleza, 23 de fevereiro de 2010

  
Francisco José Mendes Cavalcante Filho  
Consultor Técnico - Jurídica  
Diretor

De acordo com Parecer  
Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação  
Fortaleza, 23 de fevereiro de 2010

  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultoras Técnicas  
Procuradoria



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei Nº 04 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Sergio Aquino

Comissão de Justiça, em 25 de fevereiro de 2010

### PARECER

Segue em anexo

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovada

Comissão de Justiça, em 11 de março de 2010

  
PRESIDENTE DA CCJR



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 17 de março de 2010  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 17 de março de 2010  
1º Secretário

PARECER

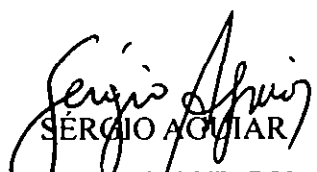
PROJETO DE LEI Nº 04/2010

Trata-se de Projeto de Indicação, proposto pelo Dep Hermínio Resende, que institui o Evangelizar nas Ondas do Rádio no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará e dá outras providências

Justifica o ilustre Parlamentar que submete à apreciação do Plenário 13 de Maio da Assembleia Legislativa, projeto de lei que institui o Evangelizar nas Ondas do Rádio no Calendário oficial de eventos do Estado do Ceará, a ser comemorado, anualmente, na última semana do mês de agosto. Que tem como missão Educar e Evangelizar nas ondas do Rádio, levando a palavra de Deus ao povo de Fortaleza

Face ao exposto, somos de PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação da presente proposição, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

É o parecer

  
SÉRGIO AGUIAR  
DEPUTADO ESTADUAL



Sanciona Publique-se  
como Lei.



EM 14 ABR 2010

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

### AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E SETE

**INSTITUI O EVANGELIZAR NAS ONDAS DO RÁDIO  
NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO  
ESTADO DO CEARÁ.**

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Evangelizar nas Ondas do Rádio

**Parágrafo, único.** O evento, a que se refere o caput deste artigo, será comemorado, anualmente, na última semana do mês de agosto.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
17 de março de 2010

DEP DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA  
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUITT  
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 84 DE 18/3/10

Luiz Carlos

LEI Nº 14652 de 16/4/10  
PUBLICADA EM 16/4/10

Luiz Carlos

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 30/4/10

Luiz Carlos